



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

LEI N° 002/01

SÚMULA: Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 32 da Lei Municipal n° 119/98 de 02/10/98, e estabelece outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I

Art. 1º - O PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 32 da Lei Municipal n° 119/98 de 02/12/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 32 - . . .

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, terão como índice de atualização monetária o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigor a partir de 1º/01/2.001..

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 19 dias do mês de janeiro de 2.001

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal